



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 39/2017/CONEPE

Aprova o Programa de Pós Graduação Profissional em Letramento e Alfabetização, seu Regimento Interno e a criação dos cursos de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Multidisciplinar aprovado em 12/07/2017;

CONSIDERANDO a relevância da proposta para o desenvolvimento científico, social, econômico e cultural da região;

CONSIDERANDO a não existência de outros cursos de Pós-Graduação na UFS cujas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa sejam análogas às da proposta;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 8343/2017-85;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós Graduação Profissional em Letramento e Alfabetização - PPPA-L, e dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após aprovação pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letramento e Alfabetização - PPPA-L nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Os Cursos serão organizados segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 39/2017/CONEPE

ANEXO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM
ALFABETIZAÇÃO-LETRAMENTO (PPPA-L)**

NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Alfabetização-Letramento (PPPA-L) da Universidade Federal de Sergipe manterá os cursos de Mestrado e Doutorado na área de concentração em Alfabetização-Letramento, objetivando formar profissionais da Educação Básica em nível de Mestrado e Doutorado Profissional com vistas a potencializar as práticas educativas no processo inicial de escolarização de crianças, jovens e adultos, para atender ao conjunto de demandas sociais, organizacionais ou profissionais em uma perspectiva interdisciplinar, inclusiva e inovadora.

Art. 2º O Programa objetiva promover a formação continuada de profissionais da educação interessados em realizar intervenções pedagógicas na Educação Básica, especialmente no ciclo básico, tornando-os capazes de analisar e produzir recursos didáticos; compreender e intervir na construção de projetos pedagógicos interdisciplinares para atuar de forma competente, compromissada e inovadora nos processos de alfabetização-letramento.

Art. 3º O PPPA-L objetiva a consolidação da formação através das linhas de pesquisas:

- I. Alfabetização-Letramento: práticas de intervenção que tem como finalidade formar profissionais da Educação Básica para atuar de forma competente no processo de alfabetização-letamentos de crianças, jovens e adultos em processo de escolarização;
- II. Produção de recursos didáticos voltados para alfabetização-letramento que tem como finalidade formar profissionais da Educação Básica capazes de analisar e produzir recursos didáticos voltados para alfabetização-letramento, considerando os princípios das múltiplas linguagens na escola, a inclusão e a diversidade cultural, e,
- III. Alfabetização e Culturas Digitais objetiva pesquisar relações entre o desenvolvimento das culturas digitais, seus usos nas sociedades contemporâneas e seus impactos no ensino formal, não formal e informal no que tange a alfabetização, letramento e apropriação das linguagens em múltiplas modalidades.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I. investigar implicações pedagógicas dos processos avaliativos na alfabetização-letramento durante a formação de profissionais da Educação Básica;
- II. analisar a relação entre alfabetização e letramento;
- III. elaborar materiais e recursos didáticos impressos, imagéticos e virtuais tendo em vista a melhoria do processo inicial de escolarização;
- IV. desenvolver, numa perspectiva interdisciplinar, ações de intervenção, articulação das diferentes áreas de conhecimento voltadas para a alfabetização e letramento;
- V. introduzir ações pedagógicas inovadoras em espaços de aprendizagem, e,
- VI. produzir, a partir das diversidades culturais, situações educativas potencializadoras de alfabetização-letramento.

Art. 5º O Programa norteia-se por preocupações pautadas nas relações alfabetização-letramento, de forma inclusiva, diversa e interdisciplinar.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Alfabetização/Letramento (PPPA-L) se propõe formar profissionais da educação com uma visão interdisciplinar sobre as formas de realização de práticas de intervenção, em particular, no ciclo básico da Alfabetização-Letramento, por meio de uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa-intervenção e produção de práticas inovadoras e recursos didáticos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura administrativa do PPPA-L é composta de:

- I. um Colegiado de Curso;
- II. uma Coordenação do Curso;
- III. uma Coordenação Adjunta do Curso, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa do Programa.

Art. 8º O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador do curso, composto pelos docentes permanentes da Universidade Federal de Sergipe, vinculados ao PPPA-L e, por dois representantes discentes regularmente matriculados no programa.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos entre os docentes permanentes do Curso.

§2º A representação discente deverá ser constituída por dois representantes (titular e suplente) eleitos entre os alunos regulares do curso PPPA-L.

§3º A Coordenação e Coordenação Adjunta se encarregarão de operacionalizar a eleição anual do representante discente e seu respectivo suplente.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Coordenador do Curso com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do Curso:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Curso serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador do Curso em suas faltas e impedimentos, e,
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a coordenação o professor com maior tempo de serviço entre os docentes permanentes do PPPA-L.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do Curso em nível de mestrado e doutorado;
- II. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino no curso, considerando as recomendações do corpo docente;
- III. propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas do curso, considerando as recomendações do corpo docente;
- IV. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do curso, considerando as recomendações do Comitê de Área da CAPES;

- V. determinar o número de vagas em cada processo seletivo para o curso, considerando a capacidade do corpo docente em orientar;
- VI. decidir sobre a documentação e critérios necessários ao processo seletivo dos candidatos ao Curso, e
- VII. decidir casos omissos.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado se darão por maioria simples, observando-se o quórum regimental.

Art. 12. São atribuições do coordenador do Curso:

- I. representar o curso junto as instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- III. convocar o colegiado do curso, eleições e reuniões;
- IV. remeter a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das atividades do Programa anualmente;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Curso;
- VI. participar das atividades do curso e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- VII. convocar os membros do curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias exercendo a presidência, cabendo-lhe o direito de voto;
- VIII. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do curso, em articulação a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX. elaborar, ao final de cada ano letivo relatório das atividades desenvolvidas no Programa;
- X. viabilizar condições necessárias para as qualificações e defesas das dissertações e teses, e,
- XI. organizar a oferta de disciplina da Estrutura Curricular do Curso.

Art. 13. São atribuições do Coordenador Adjunto do Curso substituir e auxiliar o Coordenador do Curso.

Art. 14. A Secretaria Administrativa do curso será dirigida por um/a secretário/a, que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais do curso;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do colegiado;
- VI. manter em dia o inventário do equipamento e material permanente do Curso;
- VII. receber a solicitação de matrícula dos alunos;
- VIII. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do curso;
- IX. providenciar a convocação das reuniões do colegiado;
- X. informar ao corpo docente e discente sobre as resoluções, e,
- XI. dar apoio logístico a realização dos eventos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do programa é composto por três categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes visitantes, e,
- III. docentes colaboradores.

Art. 16. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do PPG;

- III. orientem alunos em nível de mestrado e doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadre em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso, ou,
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente no programa.

Art. 17. São atribuições dos Docentes Permanentes, avaliadas processualmente:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. participar de Comissões;
- III. orientar dissertações e teses;
- IV. participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;
- V. participar dos Seminários I, II e III, pelo menos uma vez a cada ano, e,
- VI. participar de reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros do Corpo Docente deverão oferecer disciplinas da proposta curricular do Curso, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

Art. 18. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 20. Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Alfabetização-Letramento (PPPA-L), o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado Geral, dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Parágrafo único. O credenciamento do corpo docente terá validade de até um ciclo de avaliação do Curso pela CAPES (quadriênio), sendo feito no início e na metade de cada ciclo de avaliação.

Art. 21. A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta e *Currículum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador para submissão, avaliação e aprovação do Colegiado.

Art. 22. O credenciamento dos docentes deve seguir as seguintes condições:

- I. possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;
- II. ter concluído, no mínimo, duas orientações de iniciação científica, iniciação tecnológica, e/ou trabalhos de conclusão de curso (TCC, monografias e similares) para o nível de mestrado, preferencialmente na área de ensino e educação, como orientador ao ano vigente;
- III. ter concluído, no mínimo, duas orientações de mestrado, preferencialmente na área de ensino e educação, como orientador ao ano vigente para o nível de doutorado;
- IV. apresentar capacidade de obtenção de financiamento para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável e não obrigatória;
- V. apresentar ao menos um projeto de pesquisa entre as linhas de pesquisa do programa, e,
- VI. apresentar produção científica relevante nos últimos 4 anos.

Art. 23. Para renovação do credenciamento como docente permanente do Programa, o docente deverá atender a todos os seguintes critérios:

- I. solicitar o credenciamento mediante ofício endereçado ao colegiado do programa;
- II. apresentar produção mínima na área de concentração do programa;
- III. ter atuado como professor em pelo menos uma disciplina/ano da grade curricular do Curso, excetuando os seminários de orientação, e,
- IV. manter pelo menos um orientando durante o quadriênio anterior.

Art. 24. Solicitações de credenciamentos deverão constar de:

- I. comprovação de experiência de orientação;
- II. cópia do(s) projetos de pesquisa(s) que serão vinculados(s) ao Curso;
- III. comprovar a capacidade de obtenção de financiamento e infraestrutura para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável, não sendo obrigatória, e,
- IV. não ser orientador permanente em outro programa de pós-graduação, respeitado o limite de 30% definido pelo Comitê de área na CAPES.

Seção I

Do credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes do Programa

Art. 25. O credenciamento de docentes na categoria de colaborador será realizado por decisão do colegiado, examinadas as solicitações apresentadas ao referido colegiado.

Art. 26. Os candidatos a docentes colaboradores devem atender aos seguintes critérios:

- I. solicitar o credenciamento através de ofício endereçado ao colegiado;
- II. apresentar produção mínima na área de concentração do curso;
- III. comprovar experiência de orientações, e,
- IV. comprovação de inserção em projetos de pesquisa(s) vinculados(s) ao Curso nos casos de solicitação de credenciamento para orientação.

Art. 27. As solicitações também podem ser apresentadas ao colegiado por doutores em estágios de pós-doutorado, ou equivalente, atuantes no Curso.

Art. 28. O credenciamento de docentes orientadores na categoria de visitante será feito através de convite da coordenação e/ou de docentes permanentes, dirigido a docentes internos ou externos a esta Instituição convidados para suprir áreas estratégicas do curso, definidas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 29. A participação de coorientadores externos ao Curso será permitida, desde que seja solicitada pelo orientando e aprovada pelo orientador e pelo Colegiado.

Secção II

Do descredenciamento de docentes do Curso

Art. 30. O descredenciamento de docente do Curso ocorrerá mediante a manifestação do mesmo de forma explícita, perante o colegiado em reunião plenária, ou através de requerimento apresentado pelo docente à Coordenação.

Art. 31. O descredenciamento de docente pelo colegiado do Curso ocorrerá quando não forem atendidos os critérios constantes no caput anterior deste Regimento e/ou nos seguintes critérios:

- I. ter presença mínima superior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Colegiado do Curso durante o quadriênio;
- II. ter concluído a orientação de ao menos um aluno no quadriênio;
- III. publicar resultados das teses e dissertações orientadas, na forma de artigos/capítulos de livros no quadriênio.

Art. 32. Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade serão definidas pelo colegiado.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O Corpo Discente do Curso é formado pelos alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecido pelo MEC, assegurados os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas optativas (matrícula isolada), sem direito à obtenção de titulação correspondente mestre e doutor em alfabetização-letramento.

§2º O aluno especial fica sujeito, no que couber às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus à declaração da aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§3º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 2/3 dos créditos em disciplinas optativas exigidas no curso.

§4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, por meio de chamada pública – Edital em conformidade com a existência de vagas e aprovação do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 34. O ingresso ao curso será realizado mediante processo de seleção.

§1º O Edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado, indicará o número de vagas, as condições exigidas aos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as avaliações serão realizadas, bem como os critérios estabelecidos no Edital.

§2º O prazo de inscrição será definido em Edital.

Art. 35. Poderão inscrever-se para o processo de seleção do mestrado, os portadores de diploma de graduação em curso superior, reconhecido pelo MEC que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

Art. 36. Poderão inscrever-se para o processo de seleção de doutorado, os portadores de título de mestrado que apresentarem documentação exigida em edital.

Art. 37. Para o processo de seleção, além da documentação solicitada por cada curso, deverá exigir:

- I. *Currículo Lattes* com os respectivos comprovantes dos últimos três anos;
- II. fotocópia do diploma de graduação reconhecido pelo MEC e histórico escolar (mestrado); e para doutorado o diploma de mestrado e seu respectivo histórico;
- III. pré-projeto de pesquisa para o nível de mestrado e projeto de pesquisa para o nível de doutorado;
- IV. formulário de inscrição devidamente preenchido, em que conste a indicação de uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) e a respectiva linha de pesquisa para o nível de mestrado. Para o doutorado duas línguas estrangeiras, sendo o inglês obrigatório e o segundo idioma opção do candidato;

§1º A cota de bolsa destinada será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa e homologado pelo Colegiado e que preencha os requisitos da demanda social da CAPES.

§2º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Curso, que deverão ser especificados no Edital de seleção.

§3º A Coordenação do Curso homologará o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§4º A apresentação dos documentos inverídicos por parte do candidato acarretará ao mesmo as penalidades previstas em Lei e a nulidade de sua participação.

Art. 38. A admissão ao Curso será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 39. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão definida pelo Colegiado do Curso com base no Edital.

Art. 40. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção poderá ser realizada conforme diretrizes definidas pelo Colegiado do Curso, considerando o cronograma e as etapas do processo seletivo e as chamadas públicas do CNPq e outras instituições financiadoras.

Art. 41. A Coordenação do Curso, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 42. Os resultados dos processos seletivos admitem recursos, que deverão ser exercidos pelo candidato no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a divulgação e publicação da lista dos aprovados.

Parágrafo único. Não será admitido recurso fora dos prazos estabelecidos no *caput* deste Artigo, sendo indeferido automaticamente por intempestividade.

Art. 43. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à secretaria do curso com base no Calendário Acadêmico da COPGD/POSGRAP da Universidade Federal de Sergipe.

§1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará na impossibilidade do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida, visando sua diplomação.

Art. 44. Na época fixada no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. A não solicitação de matrícula no período regular, implica no desligamento automático do curso, conforme o sistema implantado pela POSGRAP/UFS.

CAPÍTULO VII ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 45. As linhas de pesquisa constituem o eixo central das atividades acadêmico-científicas do curso.

Art. 46. A estrutura didático-acadêmica do curso será constituída de: disciplinas, seminários, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa, estágios de docência (aluno bolsista) e da elaboração de uma dissertação ou tese.

Art. 47. O Conjunto de disciplinas integrantes do currículo constará de disciplinas obrigatórias e optativas que subsidiem as Linhas de Pesquisa.

§1º Entende-se por disciplinas obrigatórias, o conjunto de matérias comuns às diversas Linhas de Pesquisa.

§2º Entende-se por disciplinas optativas, o conjunto de disciplinas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Pesquisa.

§3º Por área de concentração entende-se o campo científico escolhido pelo candidato dentro do qual ele deverá desenvolver as atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação ou tese.

Art. 48. As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I. cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas e práticas, seminários ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de trabalho de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;
- II. a cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos, onde cada crédito corresponde a quinze horas aulas, e,
- III. cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 49. As disciplinas do curso poderão eventualmente ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente, desde que comprovada a importância da participação deste membro externo no programa e que tenha sido previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 50. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários e trabalhos práticos.

§2º Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no caso do mestrado e *lato sensu*, no caso do doutorado, terão validade de três anos para a solicitação de aproveitamento no Curso.

Art. 51. A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outras Instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo por meio da apreciação do professor orientador com a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente de mestre.

Art. 52. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, vinte e quatro créditos e para o doutorado trinta e seis créditos, em conformidade com a Resolução nº 25/2014/CONEPE.

Art. 53. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de um ano e meio e no máximo dois anos para sua conclusão, ressalvados os direitos garantidos em Lei. Para o nível de doutorado três anos e no máximo quatro anos, em conformidade com a Resolução nº 25/2014/CONEPE.

Art. 54. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados a critério do docente responsável pela disciplina.

§1º Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A – Excelente; equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B – Bom; equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C – Regular; equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D – Insuficiente; correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

E - Frequência Insuficiente; correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§2º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§3º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

Art. 55. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

§1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo Colegiado do Curso e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 56. Cada discente do curso terá necessariamente um Orientador, membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o Plano de Atividades e acompanhará a elaboração da dissertação ou tese.

§1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§2º Excepcionalmente e a critério do Colegiado do Curso, o discente poderá ter mais de um orientador, na forma de coorientador.

§3º O coorientador deverá ter o título de Doutor e poderá ser professor não pertencente ao corpo docente do programa, quando devidamente justificado e o tema do projeto de pesquisa do discente assim o requerer.

Art. 57. O número máximo de orientando por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 58. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de uma adequada metodologia científica.

Art. 59. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas/seminários Obrigatórias (Tronco Comum) e Optativas;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, seminários e dissertação;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação;
- V. aprovação na defesa pública da dissertação;
- VI. permanência no Curso pelo período regulamentar;
- VII. cumprir o estágio docente, quando bolsista, e,
- VIII. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de sessenta dias após a defesa pública.

Art. 60. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter concluído os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, ter obtido aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados nas Instruções Normativas do Curso.

Art. 61. Para obtenção do grau de Mestre, é necessária a apresentação pública de sua defesa e aprovação de uma Dissertação, em conformidade com a banca examinadora, sendo o presidente o seu orientador.

Art. 62. A Dissertação de Mestrado só poderá entrar em julgamento de acordo a Instrução Normativa.

Art. 63. O julgamento da Dissertação será requerido pelo discente e pelo orientador ao Colegiado do Curso, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§1º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Dissertação obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado do Curso, bem como proposta de membros para a Banca Examinadora e de data prevista para a defesa, sendo registrada e homologadas no sistema da POSGRAP.

§2º A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e em língua estrangeira (inglês) para o mestrado.

§3º O Colegiado do Curso poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§4º Os projetos de pesquisa que carecem de aval do Comitê de Ética deverão ser encaminhados para apreciação do referido comitê.

§5º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Coordenador a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 64. O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora composta por indicação do Colegiado do Curso.

§1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois pesquisadores, com título de Doutor, devendo pelo menos um deles ser externo à instituição.

§2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao programa.

§3º Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da dissertação, após a apresentação pública.

Art. 65. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao discente.

§1º A aprovação da Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Alfabetização-letramento.

§2º Os resultados finais serão atribuídos pela Banca Examinadora, considerando o estabelecido na Resolução nº 25/2014/CONEPE, ou seja, aprovação/reprovado.

Art. 66. O discente apresentará a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, ao Colegiado de Curso, na quantidade e forma definida pelo Colegiado do Curso.

Art. 67. A expedição do diploma ficará condicionada à entrega da documentação exigida pela COPGD/POSGRAP/UFS, conforme a Resolução nº 25/2014/CONEPE.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 68. A aprovação da Tese de Doutorado é obrigatória para a obtenção do título de Doutor.

Art. 69. A defesa da Tese será requerida pelo orientador ao Colegiado.

§1º O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares da Tese conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação.

§2º A defesa da Tese será realizada em local, dia e hora homologados pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as teses que envolvam registro de patente e informações sigilosas.

§3º Um exemplar da Tese será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 70. Para defesa da Tese, o discente deve ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades exigidas pelo Curso e ter o comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico com Qualis CAPES igual ou superior a B2, na área da CAPES.

Art. 71. A banca examinadora será composta pelo orientador, como Presidente, e mais quatro docentes ou pesquisadores, com título de Doutor, devendo dois deles serem externos à Instituição.

Parágrafo único. Deverão ser indicados, necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um interno e um externo à Instituição.

Art. 72. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o grau de aproveitamento a ser atribuído ao candidato.

Parágrafo único. A aprovação da Tese conferirá ao aluno o grau de Doutor em Alfabetização-Letramento, cumpridas as demais exigências explicitadas no Regimento do Curso.

Art. 73. O discente encaminhará a coordenação versão final da Tese aprovada, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme Instruções Normativas.

§1º No caso das teses aprovadas, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de sessenta dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Curso.

§ 2º Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em trinta dias.

Art. 74. Os requisitos para a obtenção do diploma de Doutor encontram-se estabelecidos na COPGD/POSGRAP/UFS.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 75. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de todas as disciplinas do semestre por motivos relevantes e justificados, por prazo não superior a dois semestres letivos.

§1º O pedido de trancamento só poderá ser solicitado antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades do semestre letivo.

§2º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§3º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo Colegiado do Curso, somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

Art. 76. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Havendo divergência de entendimento e/ou interpretação este será resolvido pelo Colegiado do Curso, e demais instancias pertinentes na UFS.

Art. 77. O aluno será desligado do Programa quando:

- I. for reprovado duas vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- II. for reprovado em exame de qualificação;
- III. ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula no sistema da POSGRAP, ou,
- V. Depois de pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado.

Art. 79. A cada biênio, o Colegiado designará comissão para avaliação dos Cursos, podendo haver mudança de categoria de docente permanente para colaborador, ou vice-versa, ou descredenciamento.

Art. 80. O presente Regimento entra em vigor nesta data e revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017
